PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.000119/2023-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2023 - SEMEL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, E A EMPRESA **M & F MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E 10.510/02.

AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 70422-9
EMPRESA: **M & F MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (REMAFE)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, com sede, foro e administração à Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, residente e domiciliado à Rua Jornalista Ofélio Leitão, n.233, Bairro Santa Isabel, e a empresa **M & F MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.875.559/0001-60, com sede estabelecida à Av. Miguel Rosa, nº 5585, Bairro Macaúba, nesta Capital, CEP: 64.000-470, representada neste ato por seu representante legal **FELIPE DE SOUSA QUARESMA**, inscrito no CPF nº.059.255.303-57, RG nº. 3532327 SSP-PI**,** devorante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de fornecimento de equipamentos para manutenção dos complexos esportivos**, conforme especificações na clausula segunda deste instrumento, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 75, da Lei n. 14.133/2021 bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.000119/2023-11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos, conforme especificados abaixo:

ITEM	MATERIAIS	QUANT.	CÓDIGO EGOVERNE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Roçadeira lateral 3 facas profissional	02	23629	R$3.119,20	R$6.238,40
02	Óleo lubrificante para roçadeira 500 ML	10	44994	R$40,00	R$400,00
03	Misturador combustível 500ML	10	44995	R$20,80	R$208,00
04	Carretel HUSQ RC	01	44996	R$120,00	R$120,00
05	Cortador de Grama dirigível 16CV	02	44997	R$2.479,20	R$4.958,40
06	Lavadora de pressão 220V	01	44998	R$1.039,20	R$1.039,20
07	Trator de grama dirigível 16CV	01	14825	R$25.599,20	R$25.599,20
08	Bomba D'agua de 3,0 CV 220V	01	18593	R$1.976,80	R$1.976,80
09	Fio de nylon 200 m para corte simples	01	28623	R$160,00	R$160,00
VALOR TOTAL: 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma dos art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Felipe de Sousa Quaresma

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 130 e art. 132 da Lei n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da realização do serviço do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;
c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
b) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
c) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto deste CONTRATO;
d) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.
e) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO importa em **R$ 40.700,00** (quarenta mil e setecentos reais), do qual deverá ser pago em parcela única.

Felipe de Sousa Quaresma

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 10001.27.812.0022.1.741 – Esporte comunitário. **Ficha**: 886. **Elementos de Despesas:** 44.90.52 – Equipamento e material permanente. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA NOVA– DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá conferir a realização do objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 14.133/21 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Edipo de Sousa Quaresma

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da nova lei e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n.14.133/2021;

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nestas Cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137, da Lei n.14.133/21, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Felipe de Sousa Amaresma

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.
Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 23 de maio de 2023.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal De Esporte E Lazer – Semel
CONTRATANTE

Felipe de Sousa Quaresma
FELIPE DE SOUSA QUARESMA
Empresa M & F maquinas e ferramentas Ltda (Remafe)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isaia Victoria B. Coelho Sá CPF 07782348358 RG

Isadora Cristine de A. Alencar CPF 076-441 323 40 RG